



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### ESCLARECIMENTO 01

#### CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.273/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MONITORAMENTO VIÁRIO, compreendendo a cessão de direito de uso de licenças de software de solução integrada para gestão da inovação, incluindo customização do software, capacitação e garantia técnica, compreendendo manutenção e suporte especializado.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar da Concorrência supramencionada, e, após contato com a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, Órgão Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através de seu Secretário Municipal, Eng.º José Antonio Ortiz Bueno, esclarecemos da mesma forma e teor o que segue:

#### **PERGUNTA 01:**

Considerando os procedimentos de migração, questionamos:

- O prazo para início da execução dos serviços, passará a contar da migração dos dados, a partir do recebimento e da validação pela Contratada, da base de dados da atual prestadora do serviço de processamento das multas abertas do Município?
- Está correto o entendimento de que é de responsabilidade da Contratante garantir a entrega para a Contratada das informações requeridas na questão anterior (BD da empresa atual)?
- Não identificamos no edital informações sobre o procedimento da migração de dados, desta forma solicitamos esclarecer.

#### **RESPOSTA 01:**

- A partir da entrega dos dados;
- Sim ;
- A migração dos dados deve ter receptividade com os dados entregues, considerando o layout do banco de dados da empresa contratada.

#### **PERGUNTA 02:**

Considerando a troca de arquivos com o DETRAN (Ex.: Arquivo de inclusão de multas, informativos de pagamento, consulta de placa, etc.), questionamos:

- A troca de arquivos necessários com o DETRAN é de responsabilidade da CONTRATANTE?
- Se não, quais arquivos especificamente deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA?

#### **RESPOSTA 02:**

- A troca de arquivos deve ser efetuada automaticamente pelo sistema conforme consta no termo.
- Os arquivos previstos no manual do RENAINF - Sistema de Registro Nacional de Infrações e do Manual do DETRAN

#### **PERGUNTA 03:**

Considerando os servidores de comunicação, perguntamos:

- É de responsabilidade da Contratante o fornecimento do servidor com Banco de Dados (SQL Server 2012 ou superior) e espaço para armazenamento das imagens e dados de fluxo para a instalação do Sistema de Gestão?
- Aonde deverá ser alocado o servidor?

#### **RESPOSTA 03:**

- Sim
- O servidor pode ser alocado em DataCenter com a devida segurança.
- Considera a atualização das portarias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

### **PERGUNTA 04:**

Diante do item 10.1, página 22, o qual diz: “Equipamento móvel portátil (Talão Eletrônico) deverá estar homologado no DENATRAN, de acordo com o que dispõe a Portaria 1.279/2010 de 24/12/2010; ” e considerando que a Portaria do Sistema Talonário Eletrônico foi revogada pela Portaria 099/17.

<b>Portaria 1279</b>	<b>24.12.10</b>	Estabelecer os requisitos técnicos e as condições para homologação de sistema informatizado (software) do talão eletrônico destinado a lavrar Auto de Infração de Trânsito.	<b>Revogada pela Portaria 099/17</b> <b>Alterada pela Portaria 984/11</b> <b>Revoga a Portaria Denatran 607/10</b> <b>Altera a Portaria Denatran 141/10</b>
----------------------	-----------------	---	--

Perguntamos: Está correto nosso entendimento, que este item deve ser retificado?

### **RESPOSTA 04:**

Os equipamentos solicitados no certame devem seguir os padrões das normas técnicas que regulamentam o seu funcionamento e uso e fabricação, bem como as respectivas atualizações impostas pelas normas técnicas que eventualmente foram atualizadas para regulamentar o seu uso.

### **PERGUNTA 05:**

Considerando o item “EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE RESTRIÇÃO VEICULAR (SANMFT) ” do Termo de Referência, perguntamos:

Está correto nosso entendimento de que poderá ser utilizado equipamento do tipo fixo com detecção através da tecnologia intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus, os quais já são utilizados em grandes cidades como São Paulo, Taboão da Serra e Sorocaba, assim privilegiando a ampla competição e a vinda do maior número de ofertas?

### **RESPOSTA 05:**

Não está correto. As especificações técnicas de tal equipamento constam do instrumento convocatório. Acrescentamos que o motivo para esta solicitação visa garantir um perfeito funcionamento do sistema de fiscalização baseado no monitoramento e contagem do número de eixos, considerando que o enquadramento utilizado historicamente no local é o 5746 1 (TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA PELA AUTORIDADE). Neste caso a regulamentação da autoridade está diretamente vinculada à quantidade de eixos dos veículos de carga.

### **PERGUNTA 06:**

Considerando o item “EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE RESTRIÇÃO VEICULAR (SANMFT) ” do Termo de Referência; que cita:

“O equipamento deverá ser um sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito (SANMFT) que caracterize inequivocamente as infrações previstas no artigo 187 do CTB, definindo as penalidades por transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação da aplicada pela autoridade de trânsito.”

Perguntamos:

- Podemos utilizar um equipamento adicional do tipo fixo com detecção intrusiva (laços indutivos) que fiscalize infrações de tráfego de veículos em locais restritos com a função de perfil magnético e leitura de placas distinguindo caminhão de ônibus agregando o equipamento com capacidade imprescindível de identificação de número de eixos?
- Está correto nosso entendimento que a geração do registro fotográfico não necessita ser realizada através de sensor tipo piezo-elétrico, podendo ser gerada através da detecção intrusiva (laços indutivos) adicional ficando a critério de cada fabricante?

### **RESPOSTA 06:**

Não está correto. As especificações técnicas de tal equipamento constam do instrumento convocatório. Acrescentamos que o motivo para esta solicitação visa garantir um perfeito funcionamento do sistema de fiscalização baseado no monitoramento e contagem do número de eixos, considerando que o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

enquadramento utilizado historicamente no local é o 5746 1 (TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA PELA AUTORIDADE). Neste caso a regulamentação da autoridade está diretamente vinculada à quantidade de eixos dos veículos de carga.

### **PERGUNTA 07:**

Considerando o item “EQUIPAMENTO FIXO DE CONTROLE DE RESTRIÇÃO VEICULAR (SANMFT) ” do Termo de Referência, perguntamos:

Qual enquadramento de infração SANMFT (Sistema Automático Não Metrológico de Trânsito) o equipamento supra deverá fiscalizar?

### **RESPOSTA 07:**

O enquadramento é o 5746 1. Transitar em Local/Horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade com circunscrição sobre a via controlada.

### **PERGUNTA 08:**

Considerando o item 8.1.2.43, contido na página 20, o qual diz: “Disponibilizar seleção de um ou dois disparos da câmera por comando programável de forma direta ou imediata, sem necessidade de montagem ou desmontagem de partes e peças. ”; perguntamos:

Está correto nosso entendimento de que deve-se desconsiderar o item supra, cuja característica de câmeras de película/filme atualmente são obsoletas para a aplicação?

### **RESPOSTA 08:**

O item 8.1.2.43 informa que serão aceitos equipamentos que possuam, como característica mínima, a seleção de uma ou duas imagens sem que haja a necessidade da substituição de partes ou peças. Quanto a obsolescência do uso de câmeras digitais com seleção do número de acionamentos (único ou múltiplos, por tempo ou quantidade) em modo imagem ou por filmagem com disponibilização de uma série de quadros sucessivos para a comprovação das infrações, não importa, ficando livre aos licitantes apresentarem suas soluções, desde que aderentes às especificidades de cada um dos tipos de sistemas solicitados. A especificação estabelecida no referido subitem do Edital apresenta a característica mínima para atendimento ao requisito, podendo as licitantes apresentarem suas soluções livremente, desde que superem a prescrição. As câmeras obsoletas são as baseadas em película, modelos que não poderão ser utilizados pelas restrições impostas no item abaixo transcrito para o sistema de restrição por contagem de eixos que, a princípio, poderia utilizar-se de uma única imagem para a comprovação das infrações: 9.13. O sistema de captura de imagem deverá utilizar recursos por processo digital.

### **PERGUNTA 09:**

Considerando que não identificamos a lista de endereços para os equipamentos onde deverão ser instalados, a qual é de suma importância para a composição dos custos, solicita-se seja disponibilizada tal informação, sob pena do interessado não deter todos os dados para a correta elaboração de sua proposta, em franco descumprimento do Art. 40 da Lei 8.666/93, podendo levar à nulidade do procedimento. Perguntamos:

- a) Qual é a relação de endereços onde serão instalados os equipamentos supra, por tipo de infrações?
- b) Quantas faixas serão monitoradas em cada endereço?

### **RESPOSTA 09:**

Os locais para a futura instalação constam dos estudos preliminares constantes do certame, conforme preconiza Resolução 798 do Contran.

### **PERGUNTA 10:**

Considerando o ANEXO XV, contido na página 75, o qual diz: “AVALIAÇÃO E SIMULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE TRÂNSITO”, considerando o item da página 54, o qual diz: “A empresa vencedora disporá de no máximo 10 (dez) dias corridos para a implantação de todos os equipamentos e infraestrutura na via, a contar da solicitação da CONTRATANTE. ” E considerando não há locais definidos para demonstração, questionamos:

- a) Está correto nosso entendimento de que a LICITANTE poderá realizar a avaliação em equipamento próprio já instalado em via pública?
- b) Está correto nosso entendimento que o prazo de 10 dias para instalação do equipamento de teste somente iniciará a partir da definição formal dos locais a serem instalados? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

### **RESPOSTA 10:**

Conforme preve o Anexo XV do edital, a instalação dos equipamentos será em local definido pela Comissão Técnica com disponibilidade de energia técnica. Para os testes de avaliação, serão monitoradas apenas 02 (duas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

faixas de rolamento para cada ponto de instalação, mesmo que a via selecionada para teste possua mais faixas de rolamento, sendo divulgado previamente isso, conforme orientou o E TCE/SP nos processos 016833.989.21-3 e 017063.989.21-4.

### **PERGUNTA 11:**

Considerando o ANEXO XV, contido na página 75, o qual diz: “AVALIAÇÃO E SIMULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE TRÂNSITO”, considerando a exigência de avaliação do item: “O equipamento fixo de controle de restrição veicular deve detectar a presença do veículo pela quantidade de eixos, registrar e armazenar a imagem;”, considerando o custo elevado de um sensor piezo, considerando que após instalado não há possibilidade de reaproveitamento do mesmo e, por fim, considerando que os locais de testes não serão necessariamente o locais definitivos dos equipamentos; questionamos:

- a) Está correto nosso entendimento de que a LICITANTE poderá realizar a avaliação em equipamento próprio já instalado em via pública?
- b) Está correto nosso entendimento que podemos desconsiderar a avaliação do equipamento fixo de controle de restrição veicular, devido custo elevado dos sensores envolvidos? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer

### **RESPOSTA 11:**

Conforme prevê o Anexo XV do edital, a instalação dos equipamentos será em local definido pela Comissão Técnica com disponibilidade de energia técnica. Para os testes de avaliação, serão monitoradas apenas 02 (duas) faixas de rolamento para cada ponto de instalação, mesmo que a via selecionada para teste possua mais faixas de rolamento, sendo divulgado previamente isso, conforme orientou o E TCE/SP nos processos 016833.989.21-3 e 017063.989.21-4.

### **PERGUNTA 12:**

Considerando o item: “Avaliação e Simulação dos Sistemas para Gestão da Inovação da Secretaria de Obras e Aviação. ”; questionamos:

- a) Quais são os sistemas que deverão ser demonstrados?

### **RESPOSTA 12:**

a) Os sistemas descritos no termo de referência, conforme especificações técnicas previstas em tal documento.

### **PERGUNTA 13:**

Considerando o ANEXO XV, contido na página 75, o qual diz: “AVALIAÇÃO E SIMULAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO SISTEMA DE TRÂNSITO”, considerando a exigência de avaliação do item: “Apresentar Memorial Técnico Descritivo dos equipamentos (manuais) contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, bem como suas homologações através das portarias emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e nos termos do Regulamento Técnico Metrológico referente à portaria INMETRO nº 115, de 29 de junho de 1998.” E considerando a vigência Portaria nº 544/2014 do INMETRO; questionamos:

- a) Está correto nosso entendimento que a exigência supra, quanto a portaria 115/98, deve ser desconsiderada, uma vez que restringe a participação? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

### **RESPOSTA 13:**

Os equipamentos solicitados no certame devem seguir os padrões das normas técnicas que regulamentam o seu funcionamento e uso e fabricação, bem como as respectivas atualizações impostas pelas normas técnicas que eventualmente foram atualizadas para regulamentar o seu uso.

Sem mais, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 19 de abril de 2022.

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Municipal de Licitações**  
**Portaria nº 194/2021**